

CONTRATO Nº 18 /2021

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP: 32.600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **ICISMEP**, neste ato representada por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e **AMPLIARE CONSULTORIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.232.608/0001-09, com sede na Rua Virgolino Motta, número 95, Bairro Itaipu, município Belo Horizonte/MG, CEP: 30.692-605, telefones (31) 3166-9521 e (31) 2511-3249, e-mails ampliarspr@gmail.com e ampliare.vendas3@gmail.com, ampliare.vendas@gmail.com, neste ato representada por sua sócia **FABIANA ROSE FOSCOLO**, cadastrada no CPF sob o nº 035.840.816-45 e portadora da Identidade MG-7.971.722 SSP/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 66/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na realização do teste de constância em mamógrafo VMI, modelo Graph Mammo AF e número de série 0093002106, que atua com radiação ionizante, alocado na unidade de Pará de Minas e administrado pela gestão dos contratos de equipamentos médico-hospitalares da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem inseridos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constante no Processo nº 66/2021, Dispensa de Licitação nº 17/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pelo Setor de Intendência da ICISMEP.

2.2. Após a publicação do extrato do Contrato, o setor de Intendência deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização do presente Contrato.

2.2.1. O extrato contendo a designação do referido fiscal deverá ser publicado no órgão oficial da ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do Contrato.

2.3. A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	--------	----------------	-------------



01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Realização de Teste de Constância - Execução dos testes de constância com o ateste e constatação do controle de qualidade do equipamento de mamografia, além do controle de qualidade do processamento digital. Quanto ao controle de qualidade do equipamento de mamografia, alguns itens deverão ser observados, sendo estes: A exatidão e reprodutibilidade da tensão do tubo, a exatidão e reprodutibilidade do tempo de exposição, a reprodutibilidade, rendimento e linearidade da taxa de Kerma no Ar, a reprodutibilidade do Controle Automático de Exposição (AEC), a verificação do alinhamento entre o campo de Raios X e o receptor da imagem, a luminância do negatoscópio, a camada semirredutora (CSR), o valor do rendimento em condições clínicas, a dose glandular média (DGM), a força de compressão, o alinhamento da bandeja de compressão, a indicação da espessura da mama comprimida, o teste de integridade física das vestimentas de proteção individual, o contato Tela Filme e a qualidade da imagem. Ademais, quanto ao controle da qualidade do processamento digital, os parâmetros a serem observados são: O teste da uniformidade, a diferença de sensibilidade entre as placas de fósforo, a compensação do CAE com a espessura e com a composição da mama, o teste da razão contraste-ruído (CNR), o teste da razão Sinal-Ruído (SNR), o teste da remanescência da imagem, a resolução espacial, a função de resposta do detector e o ruído da imagem. O relatório técnico a ser emitido pela prestadora de serviços deverá estar de acordo com as seguintes normas, resoluções, indicações e portarias: Resolução da Diretoria Colegiada – RDC No 330, de 20 de dezembro de 2019, Instrução Normativa No 54, de 20 de dezembro de 2019, Resolução SES/MG No 6919 de 20 de novembro de 2019, Série dedicada aos serviços de saúde da ANVISA: Radiodiagnóstico Médico – Desempenho de equipamentos e segurança, de 2005, além da Portaria de Consolidação no 5, de 28 de setembro de 2017. Emitido também em consonância com a portaria 453/98 da ANVISA.	SERVIÇO	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00
----	---	---------	---	------------	------------

3.2. O valor total deste contrato é de **R\$ 470,00** (quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme necessidade da ICISMEP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após emissão da Autorização de Serviço.

4.1.1. Os serviços deverão ser executados na Unidade Pará de Minas, situada na Avenida Orlando Maurício do Santos, nº 222, Bairro Senador Valadares, no Município de Pará de Minas/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 - O serviço deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes no anexo.

5.2 - A prestadora de serviços deverá executar a prestação do serviço de emissão do relatório técnico de controle da qualidade do equipamento de mamografia, em conformidade com a Portaria nº 453/1998 da ANVISA. Este relatório deverá ter 01 (um) ano de validade, a contar da data da execução das medidas.

5.3 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com as devidas comprovações e responsabilizar-se de providenciar a contratação do serviço necessário para a realização dos serviços, o qual está descrito nas especificações anexas.

5.4 - O serviço deverá ser prestado por técnicos qualificados e com experiência no mercado de controle da qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico, vedado, portanto, o atendimento por estagiários, salvo se acompanhados por seus respectivos técnicos supervisores.

5.5 - A empresa responderá integralmente e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus funcionários, providenciando a imediata correção dos defeitos apresentados, cumprindo os prazos estipulados.

5.6 - Todos os serviços deverão seguir as portarias e resoluções vigentes, do Órgão de Vigilância Sanitária. As resoluções, instruções e normativas nacionais mínimas que deverão constar como referência para o relatório técnico são: Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019, Instrução Normativa Nº 54, de 20 de dezembro de 2019, Resolução SES/MG Nº 6919 de 20 de novembro de 2019, Série dedicada aos serviços de saúde da ANVISA: Radiodiagnóstico Médico – Desempenho de equipamentos e segurança, de 2005, além da Portaria de Consolidação no 5, de 28 de setembro de 2017.

5.7 - Após o serviço, a empresa deverá apresentar o Relatório do Teste de Constância em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da realização do serviço.

5.8 – Os equipamentos calibrados deverão ser identificados com selo, juntamente com seu laudo de calibração.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente aos serviços realizados, nas condições estipuladas no Projeto Básico e neste Contrato, de acordo com os preços registrados no item 03, condicionado à atestação expedida pelo setor de Intendência.

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e

apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.4. A ICISMEP identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 6.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5. Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a ICISMEP plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.2. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico;

8.1.4. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

8.1.5. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;

8.1.7. Informar à ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

8.1.8. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da ICISMEP, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.9. Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Intendência da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;

8.1.10. Manter contato com a ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;

8.1.11. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;

8.1.12. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

8.1.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;

8.1.14. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.

8.2. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue a Instituição após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

8.3. A ICISMEP obriga-se a:

8.3.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

8.3.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.

8.3.3. Atestar a prestação de serviço.

8.3.4. Realizar o pagamento devido.

8.3.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

8.3.6. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.4. É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.

9.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

9.6. A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.7. A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.8. A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.9. Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados,

informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

9.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.

10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

10.4.1. Dedução de créditos da CONTRATADA;

10.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3. Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na lei, especialmente nos casos dispostos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.


7

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. Apresentar documento falso;

14.1.2. Retardar a execução do objeto;

14.1.3. Falhar na execução do contrato;

14.1.4. Fraudar na execução do contrato;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Declaração falsa;

14.1.7. Fraude fiscal.

14.2. Para os fins da Subcondição 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

14.3. Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.

14.4. Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

14.4.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

14.4.2. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;



14.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

14.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.

14.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.7.1. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

14.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.

15.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 66/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

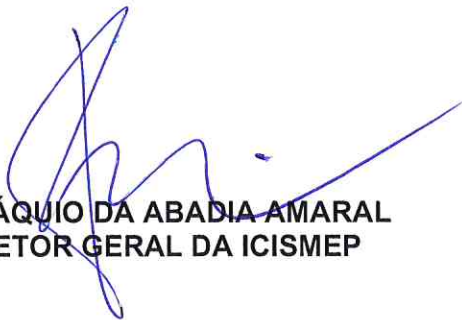
17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Betim/MG, 07 de Julho de 2021


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP


FABIANA ROSE FOSCOLO
AMPLIARE CONSULTORIA
E RADIOPROTEÇÃO LTDA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

1 - Alfredo Doni Zomari
Nome Completo: Alfredo Doni Zomari
Carteira de Identidade: MG 13.918.490
CPF: 073.820.096-45

2- _____
Nome Completo: _____
Carteira de Identidade: _____
CPF: _____


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP e AMPLIARE CONSULTORIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA, celebram o Contrato nº 18/2021. Processo nº 66/2021, Dispensa de Licitação nº 17/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização do teste de constância em mamógrafo VMI, modelo Graph Mammo AF e número de série 0093002106, que atua com radiação ionizante, alocado na unidade de Pará de Minas e administrado pela gestão dos contratos de equipamentos médico-hospitalares da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar de 07/07/2021. Valor global de R\$470,00 (quatrocentos e setenta reais). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Fabiana Rose Foscolo. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Administração e Gestão, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4420.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Sthefanie Gosling Alvarenga, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado Alfredo Davi Zanussi, fica designado como fiscal do Contrato nº 18/2021, decorrente do Processo nº 66/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na realização do teste de constância em mamógrafo VMI, modelo Graph Mammo AF e número de série 0093002106, que atua com radiação ionizante, alocado na unidade de Pará de Minas e administrado pela gestão dos contratos de equipamentos médico-hospitalares da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 28/2021. Processo Licitatório nº 05/2021, Pregão Eletrônico nº 05/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS PARA OS PROCEDIMENTOS DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA. Empresas detentoras dos preços registrados: Boston Scientific do Brasil Ltda, CEI Comercio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda, Europa Médico Service Ltda, Hospmed Comércio Eireli, Medi-globe Brasil Ltda, Orion Comércio de Artigos Médicos Ltda, Paulo Cesar Agostini Ortopedicos e Porto 71 Importação e Exportação Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representantes das detentoras dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na ICISMEP, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4420.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Sthefanie Gosling, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada Daniele Ferreira, fica designada como fiscal da Ata nº 28/2021, decorrente do processo licitatório nº 05/2021, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e instrumentais para os procedimentos de endoscopia e colonoscopia, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021. ASSUNTO: Solicitação de cancelamento do preço registrado. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 35/2021, visando a análise da pertinência do pedido de cancelamento do preço registrado, pleiteado pela empresa PROATIVA HOSPITALAR EIRELI ME; Considerando a comprovação de fato superveniente imprevisível prejudicial ao cumprimento do fornecimento dos itens 51 e 53 registrados na ata. Considerando que o pedido de cancelamento, feito pela detentora do preço registrado foi devidamente instruído, preenchendo os requisitos legais, em observância a Lei nº 8.666/93 e ao Decreto nº 7.892/13; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 148/2021 acostado aos autos; DEFIRO o pedido de cancelamento do preço registrado, pleiteado pela empresa PROATIVA HOSPITALAR EIRELI ME para os itens 51 e 53 constantes na Ata de Registro de Preços nº 04/2021, e determino a realização de termo aditivo, para devida formalização das alterações. As autorizações de fornecimento (AF) porventura em aberto emitidas em data anterior à 06 de abril de 2021 deverão ser cumpridas integralmente pela empresa interessada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ficando a critério dos respectivos emissores decidir sobre o cancelamento das mesmas. Betim/MG, 07 de julho de 2021. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020. ASSUNTO: Solicitação de revisão do preço registrado. DECISÃO. Considerando a abertura do processo administrativo nº 29/2021, visando a análise da pertinência do pedido de revisão do preço registrado, pleiteado pela empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia do novo Coronavírus, devido a velocidade de propagação geográfica do vírus; Considerando que com a disseminação do vírus diversos setores foram afetados, propiciando incontáveis consequências em escala global, principalmente no que tange aos insumos e produtos para a saúde; Considerando que o valor reajustado proposto pelo fornecedor para o item se encontra de acordo com a média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pela Instituição; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 145/2021 acostado aos autos; Considerando que o pedido feito pela detentora do preço registrado foi devidamente instruído, preenchendo os requisitos legais, em observância a Lei nº 8.666/93 e ao Decreto nº 7.892/13; DEFIRO o pedido de revisão do preço registrado, pleiteado pela empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. para o item 15 – agulha descartável hipodérmica calibre 40x12.0 para aspiração – constante na Ata de Registro de Preços nº 68/2020, passando o valor unitário do item para R\$ 0,1137. As autorizações de fornecimento (AF) porventura em aberto emitidas em data anterior a 16 de março de 2021 deverão ser cumpridas integralmente pela empresa, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ficando a critério dos respectivos emissores decidir sobre o cancelamento das mesmas. Notifique-se a interessada para a ciência da presente decisão. Betim/MG, 07 de julho de 2021. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 57/2020. Processo Licitatório nº 06/2020. Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2020. Ata de Registro de Preços nº 13/2020. Referência: Solicitação de cancelamento de preço registrado - Item nº 08 (amoxicilina 1G + clavulanato de potássio 0,2G – pó liofilizado para solução injetável). Solicitante: Unique Distribuidora de Medicamentos Eireli – CNPJ: 23.864.942/0001-13. DECISÃO. Considerando a abertura do processo administrativo nº 57/2020, visando a análise da pertinência do pedido de cancelamento de preço registrado, pleiteado pela empresa Unique Distribuidora de Medicamentos Eireli; Considerando o comunicado da empresa fabricante Eurofarma Laboratórios S.A; Considerando o fim da vigência da ata de registro de preços nº 13/2020; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 146/2021; DEFIRO o pedido de cancelamento do preço registrado pleiteado por Unique Distribuidora de Medicamentos Eireli para o item nº 08 (amoxicilina 1G + clavulanato de potássio 0,2G – pó liofilizado para solução injetável), constante na ata de registro de preços nº 13/2020, e determino o arquivamento dos autos do processo administrativo. Betim/MG, 07 de julho de 2021. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato de Nº 05/2020, Processo Licitatório nº 109/2019. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses. Empresa Contratada: R&R ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.858/0001-71. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 3º termo aditivo à ATA de Nº 04/2021, Processo Licitatório nº 137/2020. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro, bem como a troca de marca do item no 208 (sinvastatina 20 mg), constante na ata de registro de preços nº 04/2021, conforme decisão de fl. 49 exarada nos autos do Processo Administrativo nº 39/2021, e publicada no Órgão Oficial da ICISMEP em 25 de junho de 2021. Em virtude do deferimento do pedido, o novo valor unitário do item e nova marca encontram-se estabelecidos a seguir:

CNPJ: 02.520.829/0003-02		RAZÃO SOCIAL: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA ALTERADA	VALOR REAJUSTADO
208	Sinvastatina 20 mg	<u>CIMED</u>	R\$ 0,101

O referido reequilíbrio aplica-se a partir de 01 de junho de 2021, não abrangendo as autorizações de fornecimento emitidas antes da data mencionada, cujo fornecimento deve ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da decisão. Empresa Contratada: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0003-02. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se

disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 5º termo aditivo à ATA de Nº 64/2020, Processo Licitatório nº 113/2020. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro para os itens nº 11, 14 e 15, constantes na Ata de Registro de Preços nº 64/2020, conforme decisão de fl. 66 exarada nos autos do Processo Administrativo nº 12/2021, e publicada no Órgão Oficial da ICISMEP em 31 de maio de 2021. Em virtude do deferimento do pedido, o novo valor unitário do item e nova marca encontram-se estabelecidos a seguir:

CNPJ: 17.591.262/0001-70		RAZÃO SOCIAL: EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME	
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
11	CLORO ALVEJANTE - CONTEUDO HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO TEOR MÍNIMO DE 12 DE CLORO ATIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRODUTO CONCENTRADO, NÃO ESTABILIZADO.	R\$ 2,00	R\$ 2,56
14	COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE 50 ML - RESISTENTE, PARA BEBIDAS QUENTES E FRIAS - EM CONFORMIDADE COM NORMA DE QUALIDADE ABNT/NBR 14885	R\$ 1,15	R\$ 1,77
15	COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE 200 ML - RESISTENTE, PARA BEBIDAS QUENTES E FRIAS. EM CONFORMIDADE COM NORMA DE QUALIDADE ABNT/NBR 14885.	R\$ 2,50	R\$ 3,79

O referido reequilíbrio aplica-se a partir de 10 de fevereiro de 2021, não abrangendo as autorizações de fornecimento emitidas antes da data mencionada. Empresa Contratada: EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.591.262/0001-70. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.